**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90015/2024.**
**Processo Administrativo nº 1338/2024.**
**Recurso Administrativo.**

**CS BRASIL FROTAS S.A.** (CS Frotas/Recorrente), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala nº 08, bairro Braz Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 165, I, c da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA.** (Multiplicar/Recorrida), nos Itens 1 e 3, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme registrado na Ata da Sessão do Pregão, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso previsto na cláusula 8.8 do Edital, se encerra no dia 17/12/2024, sendo, portanto, tempestivo o presente.

## II- DO EFEITO SUSPENSIVO.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que irregularmente habilitou a Recorrida.

## III- DAS RAZÕES DE RECURSO.

### III.I – Veículos Ofertados Não Atendem as Especificações Técnicas do Edital.

A licitante Multiplicar, ora recorrida, deverá ser desclassificada do presente Pregão, uma vez que os veículos ofertados em sua Proposta para os Itens 1 e 3 não atendem as especificações técnicas exigidas pelo Edital, pois não possuem a capacidade do tanque de combustível e potência exigidas, conforme será demonstrado abaixo.

**ITEM 1**

Conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência do Edital, abaixo colacionada, o veículo do referido Item **deve possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) litros**:

**III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.1 Locação de 62 (sessenta e dois) veículos, conforme descrição na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | LOCAÇÃO | QTD. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | A01 | Veículo tipo SUV, **ZERO** km, ano/modelo 2025/2025, motor 1.6 ou superior, potência não inferior a 120 c.v. (A) e 118 c.v. (G), motor bicombustível (FLEX), 04 cilindros, tanque de combustível com capacidade mínima e 47 litros, 04 portas, direção hidráulica, câmbio automático, Airbags duplo , freios ABS , cor preta, com ar condicionado, som , capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN. | Mensal **VEREADORES** TODOS PRETOS | 43 |

A Recorrida por sua vez, ofertou o veículo Renault Duster Intense Plus 1.6, o qual possui tanque de combustível com **capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) litros**, não atendendo, portanto, o exigido pelo Edital.

Oportuno se torna dizer que esse ponto foi arguido pelos licitantes através de pedido de esclarecimento. Vejamos:

C) Para o item, são solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível 47L. Afim de aumentar a variedade de propostas e veículos, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do tanque 46L? Como exemplo: RENAULT DUSTER. Entendemos que tal alteração não trará prejuízo para a operação, visto que a diferença é mínima em relação ao solicitado. Estes veículos poderão ser ofertados?

RESPOSTA: Não. O necessário é 47 L.

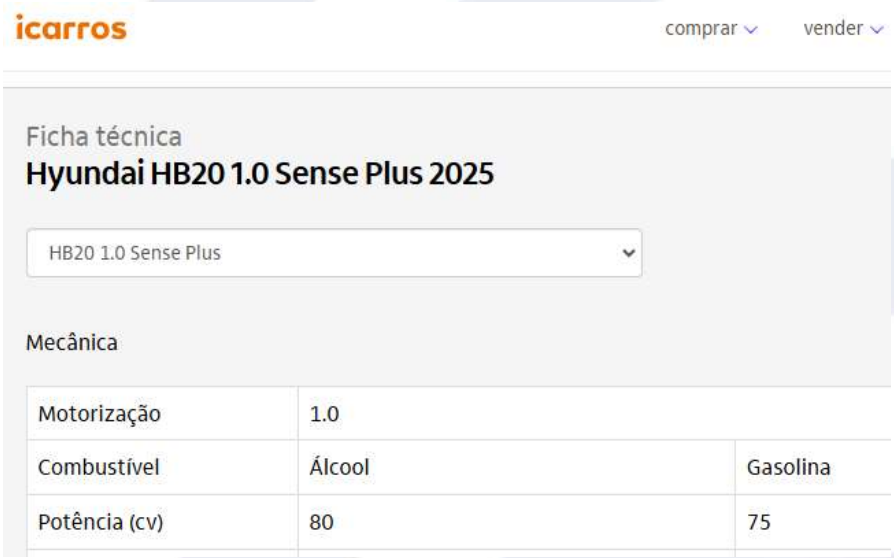
Conforme se verifica na resposta, restou claro que não seria permitida a oferta de veículos com tanques de combustível inferiores a 47 litros. **Além disso, a resposta do órgão licitantes foi clara e expressa ao não permitir a oferta do veículo Renault Duster**, justamente por possuir um tanque de combustível com capacidade inferior à exigida no Edital.

**ITEM 3**

Conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência do Edital, abaixo colacionada, **a potência do veículo ofertado não deve ser inferior a 80cv no Álcool/Etanol e 77cv na Gasolina**:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **03** | **D03** | Veículos **ZERO** km, ano/modelo 2025/2025 ou, motor 1.0, com potência não inferior a 80 cv. (A) e 77 1 c.v. (G), motor bicombustível (FLEX), 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar | Mensal | **15** |
| | | | Diretoria Geral | 01 |
| | | | Sub -Diretoria | 01 |

A Recorrida por sua vez, ofertou o veículo Hyundai HB20 Sense 1.0, o qual **possui potência máxima de 75cv na Gasolina**, ou seja, a potência máxima atingida pelo veículo ofertado pela Recorrida é inferior àquela exigida no Edital.



Isto posto, a Recorrida ofertou veículos para os itens 1 e 3 que não atendem as as especificações técnicas do Edital, por essa razão, a Recorrente refuta a classificação da Recorrida.

Diante do exposto, considerando que a Recorrida não atendeu as regras editalícias, deverá ser desclassificada e inabilitada do presente Pregão, conforme descrito no Item 6.8.2 do Edital. A saber:

**SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Cumpre salientar, especificamente quanto ao princípio da vinculação ao edital, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa a transparência do certame e assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, na medida em que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas no Edital.

Ademais, o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 especifica as ocasiões em que haverá desclassificação das propostas:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**
> I - contiverem vícios insanáveis;
> **II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
> (...)

Desta forma, veda-se aos agentes públicos a adoção de critérios discricionários e divergentes das regras previstas no instrumento convocatório, bem como na própria legislação.

Por fim, cumpre registrar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, caso a irregularidade da Proposta não seja meramente formal e afete a substância da Proposta, não será permitido o saneamento para correção da ilegalidade, sob pena de ferir o princípio da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

> O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes**. (Decisão 570/1992 – Plenário). (Grifo nosso).

Diante disso, qualquer decisão que não seja a inabilitação e desclassificação da licitante Auto Viação violará o princípio da isonomia, o qual nada mais é do que o princípio que garante que a lei e as regras do Edital serão aplicadas de forma igualitária entre os participantes, vedando qualquer diferenciação entre eles.

**Ante o exposto, resta claro que a Recorrida não atendeu as exigências à qual estava vinculada, razão pela qual é imperiosa sua desclassificação no presente Pregão.**

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de **INABILITAR** e **DESCLASSIFICAR** a Licitante **MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA. dos itens 1 e 3** do presente Pregão, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.

Mogi das Cruzes, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO SOUSA BOTELHO:08593699600

Assinado de forma digital por EDUARDO SOUSA BOTELHO:08593699600
Dados: 2024.12.16 17:41:54 -03'00'

**CS BRASIL FROTAS S.A.**










**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

# 1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
## MOGI DAS CRUZES - SP
## COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
## DANIEL RAMELLA MUNHOZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**LIVRO 1177 PÁGINA 322**

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.,** com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: **9ea9.a628.63a4.103b.b302.d6bf.b831.dda3.7e78.6be6**-Cs Brasil Frotas S.a.; **2d73.7c11.735b.5440.71d4.0aea.0ff9.5abd.b1e8.1f97**-Anselmo Tolentino Soares Junior; **28ac.513e.a2e9.3339.911f.ea2b.1488.4db8.8f58.178f**-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho. Paga esta a Tabeliã R$ 449,62, ao Estado R$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R$ 63,90, ao Município R$ 13,46, ao Ministério Público R$ 10,79, ao Registro Civil R$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R$ 15,43, a Santa Casa R$ 2,25 - Totalizando R$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.//////////////////////////////////////////////////////////////////. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO === ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR. (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, , Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste° Da verdade

Thiago Mateus da Costa - Escrevente

Selo Digital
1121931PR0000000152135245

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Thiago Mateus da Costa
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES-(SP)

União Internacional do Notariado Latino Fundada em 1948

05992602123347.000084374-6

Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP
Fone: 11-04799-4562 Fax: 11-98281-8846